ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003438/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011194/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000625/2011-21

DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO, CNPJ n. 19.879.634/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA e por seu Tesoureiro, Sr(a). KLEBER WILLIAN DE SOUZA;

Ε

A B C TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 01.727.705/0002-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMILIO ANTONIO JOAQUIM CHAPARRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) nas indústrias siderúrgicas, metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico, material eletrônico, desenhos/projetos e de informática de timóteo e coronel fabriciano, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL/SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de março de 2011, a ABC TECNOLOGIA não poderá admitir e nem remunerar, a nenhum empregado da categoria profissional convenente, com salário de ingresso inferior a R\$ 550,80 (Quinhentos e Cinquenta Reais e Oitenta Centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO SALARIAL

O salário base nominal vigente em 1º de março de 2011 será corrigido pelo percentual 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento).

PARÁGRAFO 1º – Serão compensadas todas as antecipações espontâneas que forem concedidas durante a vigência deste Acordo, por ocasião da próxima data-base, desde que de forma coletiva e não decorrente de promoção.

PARÁGRAFO 2º – Caso sobrevenha, por força de lei, correção salarial na vigência deste Acordo, todas as antecipações porventura concedidas serão compensadas na data da vigência da Lei, Decreto ou Medida Provisória.

PARÁGRAFO 3º – A ABC TECNOLOGIA ficara isenta de ressarcimento de qualquer espécie, a título de perdas salariais, referentemente à aplicação da presente cláusula, a seus empregados.

PARÁGRAFO 4º – A ABC TECNOLOGIA fica obrigada a comunicar ao Metasita, sobre as correções salariais previamente concedidas antes da data-base, salvas as que forem provenientes de promoção.

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

A ABC TECNOLOGIA concedendo antecipações salariais na vigência do presente acordo, deverá fazê-lo de forma coletiva e em percentual idêntico para todos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obedecido o critério acima estabelecido, as antecipações salariais serão consideradas como aumento real, não dedutíveis em reajustes futuros.

CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO REAL

Após a correção salarial previsa na Cláusula PISO/SALARIAL, a ABC TECNOLOGIA LTDA concederá aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, um aumento salarial de 1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento), a título de Aumento Real / Produtividade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

A ABC TECNOLOGIA efetuará o pagamento de salários até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A ABC TECNOLOGIA efetuará o pagamento do adiantamento de 40% do salário, até o dia 15 de cada mês.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA

A ABC TECNOLOGIA, além dos descontos legais, poderá efetuar outros descontos na folha de pagamento do empregado, tais como: seguro de vida em grupo, clubes recreativos e de serviços, cooperativas de créditos e de consumo, doações e entidades filantrópicas e outros, mediante a expressa autorização do empregado interessado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A ABC TECNOLOGIA pagará a todo empregado a diferença de salários por substituição temporária de função, independentemente do motivo, desde que a substituição ocorra no prazo mínimo de 15 dias.

PARÁGRAFO 1º - Toda substituição será comunicada ao empregado substituto, por escrito.

PARÁGRAFO 2º - No caso do salário do substituto ser igual ou superior ao do substituído, fica assegurado o percentual

mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do substituto, como remuneração da substituição temporária.

INSTRUMENTO Y

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO

A ABC TECNOLOGIA adiantará a primeira parcela de 50% do 13º salário por ocasião das férias do empregado, desde que o empregado solicite a mesma 02 (dois) dias antes do início do gozo das férias. A segunda será paga a todos em dezembro do respectivo ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A ABC TECNOLOGIA se obriga a remunerar as horas extras trabalhadas com os seguintes percentuais:

- 1. Com acréscimo 60% (sessenta por cento) em relação às horas normais, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis;
- 2. Com acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados, independentemente da remuneração normal desses dias de repouso;
- 3. Na hipótese de haver interesse do empregado pela compensação das horas extraordinárias com folgas, estas dar-se-ão no número de horas normais realizadas e não em função da remuneração compensatória, a razão de 01 (um) por 01 (um) e não de forma dobrada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna já considerada nesta cláusula o previsto no artigo 73 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A ABC TECNOLOGIA pagará o adicional de insalubridade quando devido, após a apuração das condições insalubres realizadas.

PARÁGRAFO 1º - Será devido o retroativo do adicional de insalubridade, quando o empregado não for incluído na relação do pagamento do adicional de insalubridade após a implantação do relatório de agentes insalubres.

PARÁGRAFO 2º - O adicional não será devido na hipótese da eliminação ou da neutralização dos agentes insalubres.

PARÁGRAFO 3º - Todas as vezes que ocorrer uma reforma ou implantação de novos equipamentos, que possam alterar os resultados dos levantamentos ambientais realizados anteriormente será feito uma avaliação dos agentes insalubres, no período máximo de 50 (cinqüenta) dias, após o retorno do equipamento.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A ABC TECNOLOGIA pagará o adicional de periculosidade para os empregados expostos aos riscos identificados através de relatório de levantamento de periculosidade ou instrumentos normativos, como periculosos, o valor de 30% do salário nominal, acrescido de horas extras conforme previsto na lei 7.369 de 20/09/85 e Enunciado 191 do TST, enquanto persistir o risco ou até a sua eliminação.

PARÁGRAFO 1º - Nas atividades com riscos elétricos, explosivos ou inflamáveis; com exposição a fontes radioativas, (ex.manutenção, transporte e monitoramento); em ambientes confinados, com risco de explosão. Todos os empregados envolvidos nestas atividades terão direito ao adicional de periculosidade.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE TURNO

A ABC TECNOLOGIA pagará o Adicional de Turno aos seus empregados que trabalham em regime de revezamento de turnos, nas seguintes condições:

3% (três por cento) para os empregados que trabalham no regime de 2 turnos;

18% (dezoito por cento) para os empregados em regime de 3 turnos de revezamento.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLR/2010

A ABC TECNOLOGIA pagará a Título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), referente ao ano de 2010, o valor de R\$ 478,62 (Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos) por funcionário.

PARÁGRAFO 1º - O valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) será proporcional ao tempo de trabalho, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês efetivo de trabalho. Considerando mês acima de 15 (quinze) dias efetivo de trabalho.

PARÁGRAFO 2º - O valor a ser distribuído será pago em uma única parcela, em dinheiro, até o dia 09 de abril de 2011.

PARÁGRAFO 3º - Terá direito a PLR, todos os atuais empregados, demitidos, aposentados e afastados por doença comum que efetivamente trabalharam durante o ano de 2010, e, os trabalhadores afastados por doença profissional ou acidente de trabalho, observado a regra do PARÁGRAFO 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO 4º - De acordo com a lei de nº 10.101 de 19/12/2000, o pagamento desta participação nos lucros ou resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

PARÁGRAFO 5º - A listagem dos empregados (nome e valor a receber) com direito a PLR será fornecida ao METASITA até 15/04/2011.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

A ABC TECNOLOGIA fornecerá a todos os empregados efetivos, a partir do mês de fevereiro de 2011 uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 71,57 (Setenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos), observados os seguintes critérios:

Ter o empregado mais de 90 dias de empresa. O direito a cesta básica começa no mês imediatamente posterior daquele em que completar o referido período;

- Ter o empregado apresentado no máximo 02 (dois) atestados médicos durante o mês, com no máximo 3 dias cada um; exceto em caso de doença profissional e acidente de trabalho;
- □ Não estar afastado pelo INSS;
- □ Não tiver falta injustificada no mês anterior;
- □ Não ter recebido advertência escrita no mês anterior;
- □ Não ter sofrido acidente SPT e CPT, o qual deu causa (ato inseguro) no mês anterior;

PARÁGRAFO 1º - A Cesta Básica ou Vale Alimentação será fornecido até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO 2º - No caso de fornecimento de "Cesta Básica", será definida uma lista de produtos entre o METASITA e a ABC TECNOLOGIA. Cada empregado receberá uma autorização de compra, para que o mesmo possa retirar sua cesta básica no estabelecimento comercial indicado. A lista objeto deste PARÁGRAFO devidamente assinada pelas partes contratantes é parte integrante do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO 3º - Fica expressamente proibida a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

PARÁGRAFO 4º - A ABC TECNOLOGIA manterá convênio no mínimo com 02 (dois) estabelecimentos comerciais para fornecimento da cesta básica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO

A ABC TECNOLOGIA concederá a seus empregados alimentação com o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês/funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

A ABC TECNOLOGIA fornecerá lanche para o trabalhador em caso de Prestação de Serviços extraordinários além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior a duas horas:

PARÁGRAFO 1º - Se exceder a terceira hora será fornecido uma refeição ao empregado.

PARÁGRAFO 2º - A ABC TECNOLOGIA e o METASITA, acordam que o valor do lanche não integra a remuneração e, em nenhuma hipótese será admitida a conversão do lanche em valores pecuniários para qualquer fim, inclusive, indenizatórios.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A ABC TECNOLOGIA fornecerá aos seus funcionários, através da empresa, Beneficiação Camiliana do Sul – PAS, o Plano Ambulatorial com participação de 30% + hospitalar empresarial padrão II.

PARÁGRAFO 1º – O valor da mensalidade será pago pela ABC TECNOLOGIA. O funcionário terá um custo de 30% (trinta por cento) do valor do procedimento médico a ser descontado no salário. As acomodações hospitalares serão enfermaria, sendo possível ao funcionário optar por apartamento desde que este pague a diferença da mensalidade do valor das acomodações, valor o qual também será descontado no salário.

PARÁGRAFO 2º – Os beneficiários serão o titular, funcionário da ABC TECNOLOGIA, esposo (a) ou companheiro (a), este último assim indicado na CTPS do titular, filhos, solteiros menores de 18 (dezoito) anos e de 21 (vinte e um) anos para os de sexo feminino e filhos (as) solteiros (as) portadores de necessidade especial.

PARÁGRAFO 3º – Os casos de urgência e emergência serão atendidos no Hospital Vital Brasil.

PARÁGRAFO 4º - A assistência prevista nesta cláusula abrange os empregados da ativa e os empregados afastados pelo INSS por motivo de doença comum pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do afastamento, ficando o empregado responsável em ressarcir mensalmente as despesas de participação de 30% do valor do procedimento médico. Em caso de

inadimplência por mais de 60 dias terá cancelado seu convênio; e se por ventura permanecer o debito por inadimplência este será descontado quando do retorno ao trabalho. Após o prazo limite de 90 dias o funcionário afastado arcará com 100% das despesas, sejam elas da mensalidade como a participação do valor do procedimento médico.

PARÁGRAFO 5º - Será concedido reembolso no valor de R\$ 34,34 (Trinta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos) na compra de óculos de grau, para cada empregado, acompanhado de nota fiscal.

PARÁGRAFO 6º - Será mantido convênio com farmácia da região para compras efetuadas com receita médica.

PARÁGRAFO 7º - Os benefícios contemplados pela Assistência Médica não terão natureza salarial, não se incorporando para nenhum efeito, inclusive tributário, trabalhista ou previdência social, à remuneração do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A ABC TECNOLOGIA fornecerá aos seus funcionários, através da empresa, Garcia Pedrosa Ltda – Rede Dental, Plano Rede Dental Mais, conforme cláusulas em anexo.

PARÁGRAFO 1º – O valor da mensalidade será pago pela ABC TECNOLOGIA. O funcionário não terá custo com os procedimentos previstos na cobertura do plano odontológico, conforme Cláusula 8ª do contrato assinado entre a ABC Tecnologia Ltda e a Garcia Pedrosa Ltda em 10/10/2009.

PARÁGRAFO 2º – Os beneficiários serão o titular, funcionário da ABC TECNOLOGIA, esposo (a) ou companheiro (a), este último conforme legislação vigente e designado em Carteira Profissional pelo INSS, os filhos(as), enteados(as) ou tutelados(as), dependentes economicamente do Associado Titular, conforme legislação do I.R., e que sejam solteiros, com até 21 anos de idade, ou com até 24 anos de idade, se estiverem freqüentando curso superior.

PARÁGRAFO 3º - A assistência prevista nesta cláusula abrange os empregados da ativa e os empregados em gozo de auxílio doença até o 6º (sexto) mês de afastamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A ABC TECNOLOGIA por ocasião do falecimento do empregado ou seu dependente legal, ficará obrigada a pagar juntamente com o saldo de salário e/ou outras verbas rescisórias, a quantia de R\$ 338,66 (Trezentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos) a título de Auxílio Funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CULTURA E LAZER

A ABC TECNOLOGIA, sempre que possível, envidará esforços para constituição de entidades culturais e de lazer, para os seus empregados, com a participação dos mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Durante o contrato de experiência, a ABC TECNOLOGIA garantirá que o salário do empregado será equivalente ao Salário da Função que venha exercer.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE - REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

Em atividades onde ofereçam riscos à gestação, comprovada através de atestado médico, e/ou pelo SESMT da empresa, a ABC TECNOLOGIA providenciará imediato remanejamento de função da empregada gestante, desde que informada sob sua condição de gestante.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Terá garantia de emprego e ou de salários, todo empregado que estiver faltando 12 (doze meses) meses para completar o período necessário para aposentadoria desde que esteja há 5 (cinco) anos na ABC TECNOLOGIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o empregado informe a empresa, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria, ficando excluída das garantias as hipóteses de dispensa por falta grave ou motiva de força maior devidamente comprovadas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado e que conste de seus registros, a ABC TECNOLOGIA fornecerá declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Quando o empregado solicitar o PPP, imediatamente lhe será fornecido um recibo da solicitação contendo a data da entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a entrega não poderá ser superior a 30 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDENCIA SOCIAL

A ABC TECNOLOGIA preencherá os formulários exigidos pela Previdência Social (INSS), quando solicitado pelo empregado (primeira solicitação), obedecendo aos seguintes prazos:

Para fins de obtenção de auxilio doença, 3 (três) dias úteis;

Para fins de aposentadoria, 10 (dez) dia úteis;

Para fins de obtenção de aposentadoria especial, 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO 1º - PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) antigo DSS-8030 deverá ser entregue ao empregado

acompanhado do Laudo Técnico Pericial e demais documentos (Relação dos últimos 6 Salários) que comprove o caráter da atividade exercida pelo mesmo.

INSTRUDO"

PARÁGRAFO 2º - A ABC TECNOLOGIA fornecerá o Laudo Profissiográfico aos seus ex-empregados e atuais, desde que, requeridos pelo INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os empregados que laboram em semana inglesa será de no máximo de 40 (quarenta) horas semanais em média.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado o horário de trabalho para os trabalhadores que laboram em Turnos de Revezamento no regime de 8 (oito) horas, em dois turnos, duas turmas, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas em média , conforme tabela em anexo

A tabela objeto desta cláusula devidamente assinada pelas partes contratantes é parte integrante do presente Acordo Coletivo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A ABC Tecnologia fica autorizada a proceder às compensações da jornada de trabalho e/ou folgas, independente da assistência do Ministério do Trabalho ou do METASITA, para folgas coletivas (Natal, ano Novo, emendas de feriados e etc.), desde que haja concordância da maioria dos empregados. E naquelas estabelecidas pela ARCELORMITTAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias não sofrendo os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

A ABC TECNOLOGIA garantirá aos empregados que trabalham em regime de turno de revezamento, bem como aos que trabalham em 2 e 3 turnos semanais, o intervalo mínimo de 60 minutos para refeição, dentro da jornada, que será considerado como tempo efetivo de serviço, observadas as instruções da secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE PONTO

O controle diário de Ponto de Pessoal será feito por meio eletrônico, isto é, através de controle feito por crachá de identificação com código de barras individual.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras serão marcadas através do mesmo sistema eletrônico.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TURNO DE REVEZAMENTO

Os empregados da ABC TECNOLOGIA que laboram em turno de revezamento, quando do trabalho em feriado, além dos adicionais que fazem jus receberão as horas trabalhadas com majoração de 100% (cem por cento) sob a hora normal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REFEITÓRIO E VESTIÁRIO

A ABC TECNOLOGIA obriga-se a manter local apropriado para refeições, utilizando os refeitórios ou restaurantes conforme determinações da CLT, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de sexo, e, disponibilizando também bebedouros.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

A ABC TECNOLOGIA fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, até 03 (três) pares de uniformes ou macacões de trabalho por ano em função da atividade realizada pelo empregado, quando o uso destes for por ela exigidos. Excepcionalmente, em funções especiais, este número poderá ser elevado até 04 (quatro) pares por ano.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DA CIPA

Quanto às eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, a ABC TECNOLOGIA como de praxe, obedecerá rigorosamente o procedimento definido pela NR 5, da Portaria 3214/78 e atualizações do MTB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA - SIPAT

A ABC TECNOLOGIA fornecerá ao METASITA, com antecedência mínima de 15 dias, o programa (convite) da SIPAT, com o tema, datas e palestras programadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSO PARA CIPEIROS

O METASITA se compromete a realizar curso para os cipeiros eleitos, sem ônus para a empresa, cabendo a ABC TECNOLOGIA, arcar somente com as despesas da liberação dos funcionários, desde que as condições de trabalho da empresa permita a liberação dos funcionários para a realização do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES DA CIPA

Nos dias da reunião da CIPA, conforme o calendário previamente definido, a ABC TECNOLOGIA disponibilizará aos Cipistas, tempo Livre de 03h/00, para que os funcionários possam se preparar e realizar a reunião da CIPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões da CIPA, convocadas pela empresa para a realização fora da jornada de trabalho normal, deverão ser remuneradas como horas extraordinárias.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO

A ABC TECNOLOGIA, atendendo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, como já o faz, cientificará previamente aos empregados contratados ou transferidos internamente, para as áreas insalubres e/ou perigosas sobre os riscos à saúde dos eventuais agentes agressivos do local de trabalho, orientando-os adequadamente sobre os procedimentos que devem ser tomados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) necessários a cada função não poderão ser cobrados e deverão conter o certificado de aprovação (CA), conforme já dispõe Portaria 3214/78 do MTB.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES PERIÓDICOS

A ABC TECNOLOGIA, como de praxe e obedecendo a legislação pertinente, continuará fornecer cópias dos resultados dos exames periódicos aos empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para o pagamento dos dias de afastamento da atividade por motivo de doença, o atestado médico deverá ser apresentado à empresa no prazo de 72 (Setenta e Duas) horas a contar do dia do afastamento, salvo motivo de força maior.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DO TRABALHO - READAPTAÇÃO

A ABC TECNOLOGIA garantirá que os empregados que retornem do INSS, recebendo auxílio acidente, por se encontrarem com redução significativa de capacidade de trabalho e cujo processo de readaptação ocorreu através do Centro de Reabilitação do INSS, sejam remanejados para outras áreas condizentes com a sua capacitação de Trabalho, desde que existam tais áreas disponíveis, de acordo com legislação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A ABC TECNOLOGIA, em caso de acidente, como já o faz, comunicará, imediatamente, após o atendimento médico, à família do acidentado, observando o endereço constante na Ficha de Registro de Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DO TRABALHO - TRANSPORTE

A ABC TECNOLOGIA garantirá, como já o faz, o transporte gratuito ao empregado acidentado, imediatamente após a ocorrência, do local do acidente até o local de atendimento médico.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO

A ABC TECNOLOGIA reservará local para a afixação de avisos do Sindicato Profissional, em local interno e apropriado para tal, limitado os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedado, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à categoria econômica.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

A ABC TECNOLOGIA encaminhará ao METASITA no prazo de 72 horas, cópia da CAT emitida no caso de acidentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS

A ABC TECNOLOGIA se compromete a enviar, mensalmente, no mês subseqüente ao da admissão, relação de empregados recém-admitidos pertencentes à categoria do *SINDICATO* e também de demitidos que não estiverem sujeito à homologação feita no sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES

A ABC TECNOLOGIA efetuará o recolhimento das mensalidades dos Associados do METASITA dentro do prazo previsto, repassando-lhe até o 10º dia após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se esta cláusula também nos casos de repasse de convênios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL

A ABC TECNOLOGIA descontará como simples intermediária, de todos os seus empregados, sócios e não sócios do METASITA, exceto daqueles de categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes deste acordo, uma contribuição assistencial no valor de R\$9,00 (Nove Reais), a ser descontada na próxima folha de pagamento de cada empregado da categoria do METASITA, conforme deliberação em assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O direito de oposição ao desconto poderá ser exercido individualmente e pessoalmente por escrito junto ao METASITA, até 10 (dez) dias após a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

O *SINDICATO* se compromete a entregar a ABC TECNOLOGIA sua pauta de reivindicações, para renovação do Acordo Coletivo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do Acordo vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cumprida a exigência estabelecida no caput, a empresa se compromete a iniciar as negociações 15 dias antes do vencimento da data base.

CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA PRESIDENTE SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

KLEBER WILLIAN DE SOUZA TESOUREIRO SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

EMILIO ANTONIO JOAQUIM CHAPARRO PRESIDENTE A B C TECNOLOGIA LTDA



